



95  
#

1

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ**  
**SECRETARIA DE FINANÇAS-Departamento de Compras**  
**Setor de Contratos**

**TERMO DE CONVÊNIO Nº 29/2015**

**Processo nº 12896/2014**

**Fundamento:** Art.116 da Lei

Federal 8.666/93, Lei Municipal 3.568/03 e Decreto 6.494/03

**Valor:** R\$ 140.050,00

**Prazo:** Até 31 de Dezembro de 2015

Convênio de Cooperação Técnica e Financeira que entre si celebram o **Município de Mauá**, através da Secretaria de Cultura, Esportes e Lazer, e **Associação de Judô de Mauá** para os fins que especifica.

Aos 02 de fevereiro de 2015, na Secretaria de Finanças do Município de Mauá, as partes contratantes, de um lado, o **Município de Mauá**, com sede na Av. João Ramalho, nº 205 - Centro - Mauá - São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob nº 46.522.959/0001-98, denominado **CONVENIENTE**, neste ato representado por seu Secretário de Cultura, Esportes e Lazer, **Sr. Waldir Luiz da Silva**, no uso de sua competência que lhe foi atribuída por meio da Lei Federal 8.666/93, Lei Municipal 3.568/03 e Decreto 6.494/03 e, de outro lado, **Associação de Judô de Mauá**, com sede na Rua Santa Bárbara do Oeste,48 - Jd. Pedroso - Mauá - SP - CEP 09.370-450 inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 50.133.222/0001-50 doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representada por sua Presidente, **Gerardo Siciliano** portador da Cédula de Identidade RG. nº 3.704.014-5 e CPF/MF nº 230.631.907-10, residente à Al. São Caetano, 875 - São Caetano - SP, doravante denominado **CONVENIADA**, no uso dos poderes conferidos pelos seus atos constitutivos, resolvem celebrar o presente convênio, regido pelas disposições contidas na Lei federal nº 8.666/93, Lei Municipal nº 3.568 de 20/05/2003, regulamentada pelo Decreto nº 6.494 de 21 de novembro de 2003, e Processo Administrativo nº 12896/2014, mediante as condições estipuladas nas seguintes cláusulas: **CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO:** Constitui objeto do presente Convênio de Cooperação Técnica Financeira 2015, para prática do Projeto " Judô Formando Cidadãos", de acordo com o Plano de Gestão que integra este instrumento, independente de transição bem como os pareceres e atas do Conselho Fiscal. **CLÁUSULA SEGUNDA: DAS PRERROGATIVAS:** É prerrogativa do **CONVENIENTE** por meio da Secretaria de Cultura, Esportes e Lazer, de exercer a autoridade normativa, controle e fiscalização da execução. **CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES: 1 - O CONVENIENTE** obriga-se a: a) aprovar o Plano de Gestão apresentado pela **CONVENIADA**; b) acompanhar, supervisionar e fiscalizar a implantação e desenvolvimento do objeto de Convênio; c) proceder, periodicamente, a avaliação das atividades do projeto de trabalho, reformulando, a qualquer tempo, o que entender cabível, desde que não venham sendo alcançadas as finalidades visadas; d) transferir à **CONVENIADA** os recursos financeiros destinados à execução do projeto de trabalho mediante o Plano de Gestão; e) efetuar a transferência de recursos financeiros em conta especial junto ao Banco do Brasil 2) **A CONVENIADA** obriga-se a: a) executar, em contrapartida, diretamente as atividades pactuadas em consonância com as diretrizes técnicas e programáticas do **CONVENIENTE**, e de conformidade com o Plano de Gestão; b) manter cadastros, prontuários e relatórios individualizados dos usuários, por tipo de atendimento, bem como quaisquer outros registros; c) propiciar aos técnicos credenciados pelo **CONVENIENTE**, todos os meios de condições necessários ao acompanhamento, à supervisão, ao controle e à fiscalização da execução do Convênio; d) arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente ao recurso transferido pelo **CONVENIENTE**; e) aplicar, integralmente, os recursos financeiros transferidos pela Secretaria para o desenvolvimento de atividades específicas na Cláusula Primeira deste Convênio, visando a aquisição de gêneros alimentícios, material pedagógico, contratação de pessoal necessário para prestação de serviços, pagamento de consumos de água, energia elétrica, serviços de comunicação, gás e o que mais se fizer indispensável, excetuando-se aquisição de equipamentos, materiais permanentes e de construção. f) as solicitações de remanejamentos dos valores apresentados no Plano de Gestão deverão ser encaminhadas com antecedência mínima de 05 (cinco dias) com a devida justificativa e somente serão autorizados após análise do responsável técnico que deverá avaliar a execução do Plano de Gestão; g) apresentar mensalmente, relatório de atendimento, observando o disposto no Parágrafo Segundo da Cláusula Quinta deste Instrumento; h) manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução do Convênio, para fins de acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos



2



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ**  
**SECRETARIA DE FINANÇAS-Departamento de Compras**  
**Sector de Contratos**

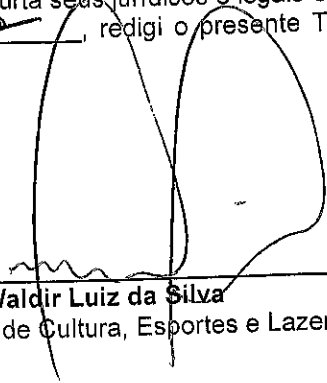
no desenvolvimento do programa; i) responsabilizar-se por todos os encargos decorrentes dos atendimentos, inclusive os trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais deles resultantes, não gerando para o **CONVENENTE** nenhuma obrigação; j) **A CONVENIADA** deverá manter arquivados pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos contados da prestação de contas final, o cadastro dos usuários do programa, assim como prontuários, guias de encaminhamento, fichas de inscrição ou de matrículas e demais registros individualizados, inclusive contábeis, com a identificação do programa e respectivo Convênio; k) prestar atendimento ininterrupto em programas específicos de acordo com o Plano de Gestão; l) Apresentar ao **CONVENENTE** a prestação de contas final até o dia 15 (quinze) de janeiro do exercício seguinte ao do repasse. **CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR E DOS RECURSOS:** O valor do presente Convênio é de R\$ 140.050,00 (cento e quarenta mil e cinquenta reais). **Parágrafo Primeiro:** Os recursos serão depositados pelo **CONVENENTE** na Conta nº 1485-0 - Agência 6863-2 - Banco do Brasil (001). **Parágrafo Segundo:** As despesas oriundas do presente Convênio correrão por conta do repasse de verbas próprias por meio do Documento Recurso: 0001 (Tesouro) do orçamento vigente, onerando a dotações orçamentárias sob nºs 15.15.27.812.0150.2154 - 982 - 3.3.50.41.00.00.00, empenho nº 949/2015; 15.15.27.812.0150.2156 - 986 - 3.3.50.41.00.00.00, empenho nº 958/2015. **CLÁUSULA QUINTA: DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS:** Os recursos para cobertura das despesas decorrentes deste Convênio serão liberados a **CONVENIADA**, em 11 parcelas, sendo a 1ª parcela no valor de R\$ 16.250,00; a 2ª R\$ 13.400,00; 3ª R\$ 11.000,00; 4ª R\$ 13.400,00 e 5ª R\$ 13.400,00; 6ª R\$ 12.000,00; 7ª R\$ 10.900,00; 8ª R\$ 17.500,00; 9ª R\$ 8.400,00; 10ª R\$ 14.400,00; 11ª R\$ 9.400,00 correspondentes aos atendimentos efetivamente prestados, na conformidade com o Plano de Gestão e com o Cronograma de Desembolso, até o limite especificado na cláusula quarta. **Parágrafo Primeiro:** A primeira parcela será liberada até 5 (cinco) dias após a assinatura do Termo de Convênio. As demais parcelas serão liberadas mediante a apresentação do relatório de atendimento e planilha de gastos ao **CONVENENTE**, conforme comprovação das cláusulas pactuadas. **Parágrafo Segundo** em caso de atraso no repasse das parcelas por parte da Administração Pública, poderão ser liberadas mais de uma parcela por mês, mediante prestação de contas do período correspondente à liberação. **CONVENIADA. Parágrafo Terceiro:** Ocorrendo a inadimplência por parte da **CONVENIADA** as liberações posteriores ficarão suspensas até o adimplemento da obrigação quando dela não resultar a rescisão. **CLÁUSULA SEXTA: DA ALTERAÇÃO:** Este Convênio poderá ser alterado, em comum acordo, mediante Termo Aditivo para suplementar, se necessário, o seu valor. **CLÁUSULA SÉTIMA: DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO:** O presente Convênio poderá ser denunciado, dando-se ciência por escrito, a qualquer tempo e rescindido de pleno direito, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne material ou formalmente inexequível. **Parágrafo Primeiro:** Constitui particularmente, motivos para rescisão a constatação das seguintes situações: I - desvio do objetivo constante do Plano de Gestão; II - descumprimento de quaisquer das exigências fixadas nas normas e diretrizes que regulam o programa, especialmente quanto aos padrões de qualidade do atendimento; III - cobrança aos usuários do programa de quaisquer valores pelo atendimento realizado; IV- falta de apresentação do relatório de atendimento na forma pactuada. V - Manifestação do Conselho Fiscal desabonando as contas da Entidade. **Parágrafo Segundo:** Quando ocorrer a denúncia ou a rescisão ficarão os partícipes responsáveis pelas obrigações contraídas durante o prazo em que viger este instrumento, creditando-se-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período. **CLÁUSULA OITAVA: DA RESTITUIÇÃO:** A **CONVENIADA** compromete-se a restituir os valores transferidos pelo **CONVENENTE**, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais na forma da legislação aplicável dos débitos com a Fazenda Nacional, a partir do seu recolhimento, na hipótese de inexecução do objetivo da avença ou outra irregularidade que resulte em prejuízo ao erário público ou ao usuário. **Parágrafo Único:** No caso de ocorrer o não atendimento do número de usuários previsto no Plano de Gestão, a devolução deverá ser proporcional ao déficit, sem acarretar, no entanto, o cancelamento do presente instrumento. **CLÁUSULA NONA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO:** O presente Convênio terá vigência a partir da data da assinatura e término em 31 de dezembro de 2015 do corrente exercício, respeitando-se o Plano de Gestão. **Parágrafo Único:** O presente Convênio poderá ser prorrogado, através de termo aditivo por expressa manifestação das partes, para finalização da execução do Plano



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ**  
**SECRETARIA DE FINANÇAS-Departamento de Compras**  
**Sector de Contratos**

de Gestão. **CLÁUSULA DÉCIMA: DA PUBLICAÇÃO:** O CONVENIENTE providenciará a publicação deste Convênio nos termos do disposto nos arts. 21 e 61 da Lei Federal nº 8.666/93. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO:** Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Convênio, não solucionadas na esfera administrativa, fica eleito o Foro da Comarca de Mauá – S.P. - com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DOS DOCUMENTOS:** Faz parte integrante do presente Termo, independentemente de transcrição todo o conteúdo do processo administrativo nº 12896/2014, principalmente o Plano de Gestão. E por estarem assim justos e de acordo, firmam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

"Eu, Simone Torres de C. Campachi , redigi o presente Termo, e eu, Ângela M.ª F.Pina Augusto; , o revisei."

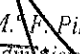
  
\_\_\_\_\_  
**Waldir Luiz da Silva**  
Secretário de Cultura, Esportes e Lazer

  
\_\_\_\_\_  
**Associação de Judô de Mauá**  
Convenada

Testemunhas

  
**Simone Torres de C. Campachi**  
Departamento de Compras

\_\_\_\_\_  
Nome

  
**Ângela M.ª F. Pina Augusto**  
Ass. Administrativo III  
Nome